



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 09 , de 14/03/2014

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições financeiras no exercício de 2014 e dá outras providências”

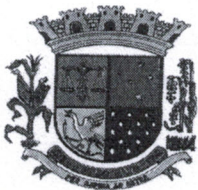
O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2014, às Entidades Culturais e Assistenciais do Município de Pouso Alto, conforme relação abaixo:

APAE de Pouso Alto	R\$ 3.000,00
Associação Comunitária de Capivari	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária do Ribeirão	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária do Triângulo	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária dos Pessegueiros	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária do Taboão	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária da Boa Vista	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária da Cachoeira	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária do Sengó	R\$ 1.000,00
Associação Pouso Alto	R\$ 1.500,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto	R\$ 3.000,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari	R\$ 3.000,00
Lar dos Velhinhos de Pouso Alto	R\$ 3.000,00
Corporação Musical Mário Russano	R\$ 1.500,00
Grupo Teatral São Francisco de Assis	R\$ 4.000,00

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições Financeiras, no exercício de 2014, para as seguintes entidades esportivas:

Esporte Clube Triângulo	R\$ 1.000,00
Cruzeiro Futebol Clube	R\$ 1.000,00
Escolinha de Esportes Pouso Alto	R\$ 1.000,00
Operário Futebol Clube	R\$ 1.000,00
Sengó Futebol Clube	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 3º - O pedido de subvenção deverá ser acompanhado de plano de trabalho que evidencie a aplicação dos recursos solicitados e encaminhado por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o apreciará e deliberará com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

Art. 4º - O Poder Executivo liberará o montante das Subvenções e Contribuições no todo ou em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

§ 2º. Fica a Entidade obrigada a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária em seu nome.

Art. 5º - As entidades beneficiadas se obrigam a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção ou Contribuição.

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciará com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

§ 2º - Para recebimento da subvenção ou contribuição, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassados em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legais vigentes.

Art. 6º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, as Entidades devem restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes desta lei serão usadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 14 de março de 2014.

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 008/2014

ASSUNTO: Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições financeiras no exercício de 2014 e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 185, I e XXXIV e Art. 156 da Lei Orgânica do Município.

DATA: 14/03/2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições financeiras no exercício de 2014 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder auxílio e subvenções às instituições, associações e clubes de futebol amador de nosso Município no exercício de 2014.

O Art. 185, XXXIV da Lei Orgânica do Município prevê como competência privativa do Prefeito “conceder auxílio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara”.

Desta forma, para o corrente exercício financeiro, o Município estimou sua possibilidade e disponibilidade em agraciar as entidades relacionadas na lei com subvenções e contribuições financeiras.

Cabe ressaltar que a lei estabelece valores que podem ser repassados pela Prefeitura, criando a expectativa, mas não a vinculando à liberação, caso não exista a disponibilidade financeira.

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000650

Data: 14/03/2014 Horário: 16:09

Administrativo -

Augusto Lima

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Ainda, é importante lembrar que a regularidade da entidade perante o Município é um das condições ponderadas pelos órgãos municipais competentes e pelos seus respectivos conselhos na apreciação dos pedidos de liberação dos recursos.

O regime de urgência se justifica pela necessidade de algumas instituições se organizarem, caso lhe sejam repassados os valores, para planejarem suas ações para o ano de 2014 e apresentarem os respectivos planos de trabalho.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG